



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201965002263

Número Único: 0002246-93.2019.8.25.0013

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 26/08/2019

Competência: Carira

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ADEVALDO DE JESUS

Endereço: POVOADO SÃO PEDRO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA

Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002263

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

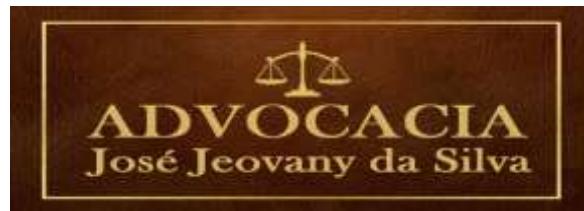
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201965002263, referente ao protocolo nº 20190826130203153, do dia 26/08/2019, às 13h02min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

ADEVALDO DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.134.749-5 SSP/SE e CPF nº 927.041.235-00, residente e domiciliado no Povoado São Pedro, S/N, Zona Rural, Carira/SE, CEP 49.550-000, Tel.: (79) 99611-2397, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

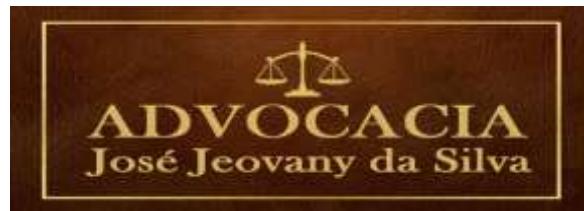
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 31 de Maio de 2018, o Requerente estava subindo a ladeira do alto da Boa Vista de bicicleta, neste município, quando foi atropelado por uma motocicleta, conforme registro policial de ocorrência anexo.





Destarte, o Requerente sofreu fratura na tíbia em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.367,90 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

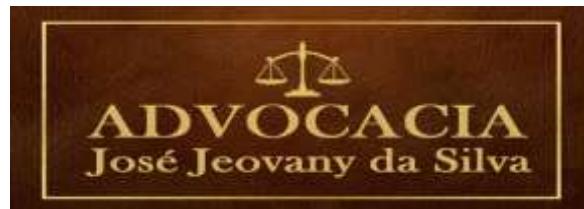
Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).





Nesta linha de raciocínio, há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ R\$ 2.367,90 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme documento anexo.

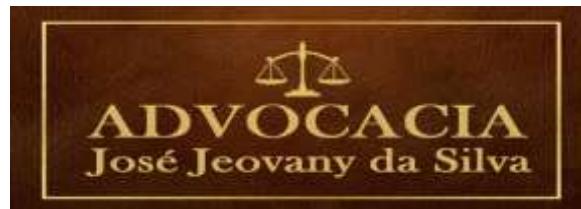
Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da





possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.
(...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

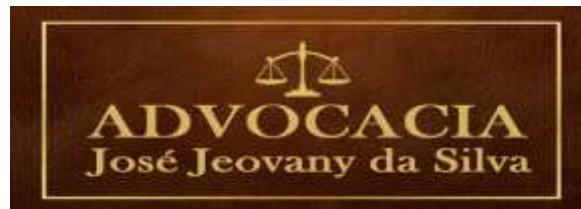
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).





I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

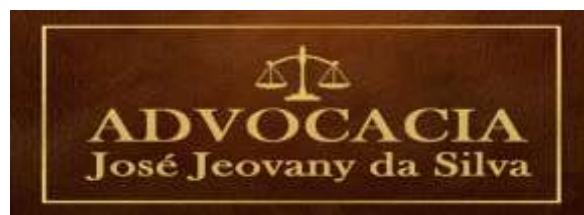
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-





RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.
(Grifou-se).

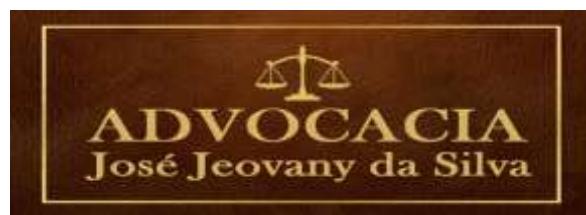
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;





-
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, segue anexo os quesitos para realização da perícia;
 - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**
 - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.132,10 (onze mil cento e trinta e dois reais e dez centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
- 5.** Está correta a quantia paga administrativamente?
- 6.** Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adervaldo de Jesus brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG sob nº 3.134-
749-555P/SE e no CPF sob nº 927.041-
235-00, residente e domiciliado no Povoado São Pedro, Sítio Zoppa Rural,
Carira/SE, CEP: 49.550-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança

N. Sra. da Glória/SE 26 de Junho de 2019

Adervaldo de Leite
Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

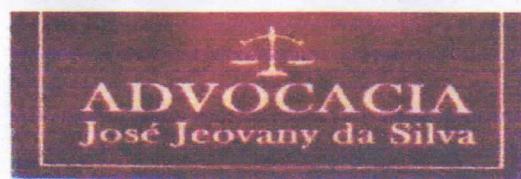
Declarante Adervaldo de Jesus, brasileiro, solteiro, labrador, inscrito no RG sob nº 341749-5 SSP/SE e no CPF sob nº 071.235-00, residente e domiciliado no Povoado São João S/N Zona Rural Laranjeiras, CEP: 49650-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sm. da Glória/SE 26 de Junho de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Adervaldo de Jesus, portador(a)
do RG sob n. 3134749-5 expedido pelo SSP/SE, e do
CPF sob n. 927.041.235-00, venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Pousado São Pedro, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Camra
UF: SE CEP: 49550-000

N.Sra. da Glória 26 de junho de 2019

Adervaldo de Jesus
Assinatura



CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
POV SAO PEDRO, 00 - AREA RURAL
CARIRA / SE CEP 49550000 (AG 30)
Emissao 27/04/2018 Referencia: Abr / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro 17-70-520-420 : Nº medidor A104855747



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 61 - Inácio Barbosa
Alagoaju / SE - CEP 49040-150
Nº 03 Fazenda Conta de Energia Elétrica NPF03 160.584
Cód. para Déb. Automático: 00006925782

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	27/04/2018	29/05/2018	1003068537 Insc Est

UC (Unidade Consumidora):

3/692576-2

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos.
Conforme previsto na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009
informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolar o local.

Anterior	Data	Leitura	Atual	Data	Leitura	Constante	Consumo	Dias	Demonstrativo													
									Quantidade	Tarifa(r\$)	Vlr Bus Calc	Aliq	Icms(R\$)	Base Calc	Pai(R\$)	Celma(R\$)	Tributos Total(R\$)	ICMS/R\$	ICMS	Pai/Celma(R\$)	Celma(R\$)	
0801	Consumo até 30KWh-BR	20.000	0.234020	7.02	7.07	25	7.02	7.02	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	0.07	
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000	0.401220	28.08	28.08	26	7.02	28.08	0.28	28.08	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	0.28	
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	31.000	0.801950	12.85	18.85	25	4.85	18.85	0.18	18.85	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	0.18	
0810	Subsídio	36.21	38.21	25	9.06	38.21	0.38	38.21	0.38	38.21	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	0.38	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS																						
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA	16.97	0.00	0	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0802	BEM SEGURO - ACE SEG S/A 04/2018	5.52	0.00	3	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0806	Devolução Subsídio	-25.15	0.00	0	0.00	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	

CCI Código de Classificação do item TOTAL 67,30 89,36 22,49 80,06 0,86 4,10

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 07/05/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 87,30

Histórico de Consumo (kWh)

138	112	115	101	120	105	128	182	131	118	154	124
Abr/17	Mar/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18

RESERVADO AO FISCO

356b.9796.92d4.d9ff.6245.79b3.09d0.70c6.

Indicadores de Qualidade

2/2018-FREI PAULO

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11.18	0.00
DIC TRIMESTRAL	22.32	NOMINAL
DIC ANUAL	44.65	127
FIC MENSAL	7.07	0.00
FIC TRIMESTRAL	15.34	CONTRATADO
FIC ANUAL	30.89	LIMITE INFERIOR
DMC	8.06	LIMITE SUPERIOR
DICRI	18.66	122

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/SE	13.58	15,54
Compra de Energia	18.64	21,55
Serviço de Transmissão	1.94	2,22
Energia de Setor	3.19	3,68
Impostos Diretos e Encargos	44.45	50,92
Outros Serviços	5.52	6,32
Total	87,30	100,00

VALOR DA FIC 04/2018 R\$22,35

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso(s) fatura(s) ao lado fique(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/05/2018 Conforme Res. nº 414/ANEEL. O pagamento após essa data não evita a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa menção.

ESTE FRÁZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para casos a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento; ate o decurso do prazo de 60(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,15

Reaviso Tarifário-Vigência: 22/04/18-Resol ANEEL nº2 297-Barco Tensão 3,85% Médio

Reaviso Tarifário-Vigência: 22/04/18-Fisco ANEEL nº2 297-Alta Tensão 13,32% Médio

Contrato Serviço BEM SEGURO - ACE SEG S.A - 0007704 0044

- O cancelamento da cobrança só comprova o cancelamento da fatura com estes cobranças.

Faturas em atraso

Mar/18	80,00
Fev/18	101,54



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, CENTRO FONE: (0) 3445-1344

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06537.0-000607

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

Endereço: PRAÇA MARIA JOVITA ARAGÃO, CENTRO FONE: (0) 3445-1344

FATO

Data e Hora do Fato: 31/05/2018 - 15:00 até 08/06/2018 - 12:00

Endereço: SUBINDO A LADEIRA Número: Complemento: CEP: 49550-000

Bairro: ALTO DA BOA VISTA Cidade: CARIRA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARIRA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: CLAUDIA PEREIRA DE JESUS

Nome do pai: JULIO PEREIRA DE JESUS Nome da mãe: NIVALDO MARIA DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 010.030.685-37 RG: 12900427 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: CARIRA Data de nascimento: 11/07/1974 Sexo: Feminino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Número: Complemento: Pode estar também como Gameleira

CEP: Bairro: Povoado São Pedro Cidade: CARIRA UF: SE

Proximidades: Perto da Praça Telefone: 79 96112397

HISTÓRICO

Relata a noticiante que no dia e hora supracitado seu irmão de nome ADEVALDO DE JESUS, RG 3134749-5, CPF 927.041.235-00, estava subindo a ladeira do Alto da Boa Vista de bicicleta quando foi atropelado por uma moto. Mostra ainda relatório médico de atendimento de seu irmão, tendo dado entrada dia 31/05/2018, tendo alta no dia 08/06/2018. Relata que ao chegar o acidente já havia ocorrido.

Data e hora da comunicação: 17/08/2018 às 09:28

, Ultima Alteração: 17/08/2018 às 09:25.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Claudia Pereira de Jesus

CLAUDIA PEREIRA DE JESUS
Responsável pela comunicação

Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Gustavo Henrique Caminha Coutinho Albuquerque
Responsável pelo preenchimento

(d) 2

/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1732925 DATA: 31/05/2018 HORA: 14:54 USUARIO: RAVMEIRELES
INS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ADEVALDO DE JESUS DOC...: 31347495
IDADE: 51 ANOS NASC: 15/11/1966 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO: POV SAO PEDRO NUMERO:
COMPLEMENTO: NAO TEM BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO: CARIRA UF: SE CEP...: 49550-000
NOME PAI/MAE: /VALDELINA MARIA DE JESUS
RESPONSAVEL: IRMA TRAZIDO PELA SAMU TEL...: 996112397
PROCEDENCIA: CARIRA
ATENDIMENTO: VITIMA DE ATROPELAMENTO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Ciclista Colidiu com mofinhoas. DATA PRIMEIROS SINTOMAS:
4-sec cervical, c/ cofar. Perdeu (var arreia) 8; vid.
palos s/ fer, s/ esp. s/ s/gramento estéril s/ visão.
Chegar s/ (concreta locura, Ingesta etílica (refere))

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: N/É mostrando (relato de fratura exposta —
perna E) FCC — como cabulado.

DIAGNOSTICO:

EXAME DE RADIOLÓGIA - FASE REALIZADO EM 31/05/18

PRESCRICAO AS 18hs HEGRARIO DA MEDICACAO

(1) 10.5% 500 ml (iv) 1g	TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	500
(2) Kerlin 2g (r) 4g		10/13
(3) Dipirona 600 + 8ml 40 (r) 4g		10/15
(4) Profenid 100 + 500 ml (v) 4g	colta	

HORA DA SAIDA: / / / HORA DE DESISTÊNCIA: / / :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - P3
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): REGISTRO: 32444

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): DATA: 31/05/18
OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

→ Rx Torax AP → TC Crânio/ Cervical
→ Rx Bacia Fracur de Vertebral
→ Rx Perna Ess. Técnico Geral CRM/SE 2186

Claudia Ferreira de Souza



RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME DO PACIENTE: Adelvaldo de Jesus
DATA DA ENTRADA: 31/05/2018
DATA DA SAÍDA: 08/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente traz de casa bicicleta x-moto gerson 15. Refere ingestão de sedativo alcoolico. Relato de amnesia locativa. Fumante constante em com cigarro, NIS multíssimas. Tc de crânio e cervical normal. Radiografia pulmão de fumante. Rx fratura exposta de tibia E. Submetido a tratamento cirúrgico de fratura exposta de tibia E. Alto hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

SOS anestesia: - Desidremento de tecido desidratado; redução e fixação de fratura de tibia com fixador externo

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia
Tc de crânio e cervical
ECG.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Sufi Cavalcanti; Dr. Antônio Franco
Cestl. Dr. Francisco Luis Pinheiro
Rose; Dr. Paulo Ednechel F. Oliveira.
Dr. Valfredo Teixeira.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 01 de Ago de 2018

Selite Spontam de Cervello
Analise de Bronquarios/SAR/2018
CRM 1500
J. G. G. G.



HOSP.

SÃO LUCAS - COLUNA - MÉDICO

Dr. Antônio Francisco Cabral

CRM 880 - Ortopediatra Traumatologista

RELATÓRIO

O (a) paciente

Patente (a), neste serviço dia

31/05/07

tendo sido submetido à tratamento de _____, no (dia)

CID 5821

ARACAJU 06/06/07

Dr. Antônio Francisco Cabral
Ortopediatra Traumatologista
CRM 880



Seguradora
Líder
Administradora do Seguro DPVAT

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Atalhos-de-Trabalho.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Indenizacao.aspx](#)

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))

[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

Serviços

› Acompanhe seu Processo ([https://www.seguradoralider.com.br/companhe-seu-processo](#))

([https://www.seguradoralider.com.br/companhe-seu-processo](#))

› Saiba Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))

› Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))

› Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

› A Seguradora Líder-DPVAT ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))

› Sobre o Seguro DPVAT ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))

› Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

› Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

› Dicionário do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT](#))

› Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas-%20FAQ.aspx?ID=921288](#))

Atendimento

› Chat - Atendimento On-line ([/Contato](#))

› /Chat-e-Atendimento-On-Line)

› Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato](#))

› Dúvidas ([/Contato/telefones-de-contato](#))

› Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))

› Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-denuncias](#))

› Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))

› Consumidor.gov ([/Consumidor.gov](#))

› Perguntas Frecuentes ([/pages/principal](#))

SINISTRO 3180412353 - Resultado de consulta por beneficiário

VITIMA ADEVALDO DE JESUS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ADEVALDO DE JESUS

CPF/CNPJ: 92704123500

Posição em 26-06-2019 10:11:55

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) ([https://w-e-Sugestoes.aspx](#)) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros	Correção	Valor Total
02/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00		R\$ 1.687,50
09/11/2018	R\$ 680,40	R\$ 0,00		R\$ 680,40

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/05/2019	Reanálise de processo de invalidez - Conduata mantida	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sqJ2EDWBpj9BT9NLORxgQ==/j3uWbK7445SNzwy29DKnNTwmBXUKw1Af6xkLWj09OKjOyn444KGCMEpshUR/Km7VYcE4DhHyGj1R4jIhUn0lkrmBd957FYMnlvRWrNubZFNKaIECn2feQz4sOeB89nqt6__up0Xw2+vEn+5zunKb01H3mv3WVc/+TzGbZhaAJlc8aVt69d8w==/9yjhnb4sgpFb2XTTz__loaaTrnE81BYCCGoCAFzT3C6QKNC7igDR3In2sk0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2rjn) (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4KXKicTXFR3lpQCEv+Rhw==/PuPSI+/+TzGbZhaAJlc8aVt69d8w==/9yjhnb4sgpFb2XTTz__loaaTrnE81BYCCGoCAFzT3C6QKNC7igDR3In2sk0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2rjn)
23/11/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uN1NsOR2osqMEGFwNhWSA==/h01PRO4Kxgu8AD4Fu+63ujQrELNxk9NWFFAz1YUv0xAHhAq5UinFrVapHGu/vNzT5__2KB_B_SiuAWYzuB/9yjhnb4sgpFb2XTTz__loaaTrnE81BYCCGoCAFzT3C6QKNC7igDR3In2sk0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2rjn) (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4KXKicTXFR3lpQCEv+Rhw==/PuPSI+/+TzGbZhaAJlc8aVt69d8w==/9yjhnb4sgpFb2XTTz__loaaTrnE81BYCCGoCAFzT3C6QKNC7igDR3In2sk0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2rjn)
14/09/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uN1NsOR2osqMEGFwNhWSA==/h01PRO4Kxgu8AD4Fu+63ujQrELNxk9NWFFAz1YUv0xAHhAq5UinFrVapHGu/vNzT5__2KB_B_SiuAWYzuB/9yjhnb4sgpFb2XTTz__loaaTrnE81BYCCGoCAFzT3C6QKNC7igDR3In2sk0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2rjn) (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4KXKicTXFR3lpQCEv+Rhw==/PuPSI+/+TzGbZhaAJlc8aVt69d8w==/9yjhnb4sgpFb2XTTz__loaaTrnE81BYCCGoCAFzT3C6QKNC7igDR3In2sk0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2rjn)
12/09/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/h5mt2Fgvap5wUrCx+GKw==/dEtNY4244IMBV1tsb7Upo9sENkT46W9ymmmBqxsns0eavJdnHeau0yyeA8Yfsky/DjZfjZ8o3tLE74t2YkkA/779USVAh1FB8B52h3jigVz9FWSLg1chmSgSUROLDoqG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CN3/api_key=XF9wMpOirHu=) (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/h5mt2Fgvap5wUrCx+GKw==/dEtNY4244IMBV1tsb7Upo9sENkT46W9ymmmBqxsns0eavJdnHeau0yyeA8Yfsky/DjZfjZ8o3tLE74t2YkkA/779USVAh1FB8B52h3jigVz9FWSLg1chmSgSUROLDoqG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CN3/api_key=XF9wMpOirHu=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na [App Store](#) ([https://itunes.apple.com/us/app/seguropdvat/id1375178092?l=pt<s=1&mt=8](#))

Disponível no [Google Play](#) ([https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital](#))



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002263

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002263

DATA:

17/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Em que pese a recusa da Parte Autora em conciliar, a nova sistemática, adotada pelo NCPC, não extingue a possibilidade de consenso com apenas manifestação de uma das Partes. Assim, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. Portanto, designo audiência de Conciliação para o dia 08/11/2019, às 10h40 min, no Fórum local. (...).

 Designo o dia 08/11/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carira**

Nº Processo 201965002263 - Número Único: 0002246-93.2019.8.25.0013

Autor: ADEVALDO DE JESUS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Em que pese a recusa da Parte Autora em conciliar, a nova sistemática, adotada pelo NCPC, não extingue a possibilidade de consenso com apenas manifestação de uma das Partes. Assim, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. Portanto, designo a audiência de Conciliação para o dia 08/11/2019, às 10h40 min, no Fórum local.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, ou de eventual manifestação, visando a não realização da audiência (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de Carira, em 17/09/2019, às 23:38:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002384475-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002263

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação/Intimação 201965007542.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002263

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Como a parte requerente possui advogado cadastrado, sua intimação para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 08/11/2019, às 10h:40min, será por meio de seu causídico.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201965002263

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201965007542 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Carira
Av. Aroaldo Chagas, S/N
Bairro - Centro Cidade - Carira
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Normal(Justiça Gratuita)



201965007542

PROCESSO: 201965002263 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002246-93.2019.8.25.0013

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ADEVALDO DE JESUS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Em que pese a recusa da Parte Autora em conciliar, a nova sistemática, adotada pelo NCPC, não extingue a possibilidade de consenso com apenas manifestação de uma das Partes. Assim, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. Portanto, designo audiência de Conciliação para o dia 08/11/2019, às 10h40 min, no Fórum local.(...).

Designo o dia 08/11/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/11/2019 às 10:40:00, **Local:** Fórum Juiz João Sobrinho - Avenida Aroaldo Chagas, s/n, Bairro Matadouro Velho, Carira/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira, em **18/09/2019**, às
16:42:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002396556-00**.

